



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 – CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22437/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

1 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 74 da Lei de Licitações, tem por escopo a contratação de empresa privada prestadora de serviço de saúde, objetivando realizar **contratação de pessoas jurídicas devidamente qualificadas para elaborar projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, sob demanda, para a Secretaria de Superintendência de Planejamento Estratégico e Inovação do Município de Assis Chateaubriand/PR**, por caracterizar inviabilidade de competição visando a contratação de maior número de empresas, de acordo com os pré-requisitos exigidos no Edital de **Chamada Pública n.º 005/2025**. A contratação em evidência procura na figura do credenciamento, contratar o maior número possível de empresas prestadoras de serviços de saúde e de profissionais formados em medicina, de forma atender satisfatoriamente a demanda existente no Município de Assis Chateaubriand-Pr.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente processo de Inexigibilidade é a **contratação de pessoas jurídicas devidamente qualificadas para elaborar projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, sob demanda, para a Secretaria de Superintendência de Planejamento Estratégico e Inovação do Município de Assis Chateaubriand/PR**, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º. **005/2025**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
1	1	38889	20.000	UD	Projeto arquitetônico de construção, ampliação e/ou reforma de edifício público, contendo planta baixa, planta mobiliada e leiaute, plantas de situação, localização e implantação, cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos. Incluso: memorial descritivo do projeto, cálculo	R\$ 30,57



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					quantitativo de serviços e insumos necessários, memorial descritivo e especificações técnicas da obra e caderno de encargos, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos complementares (estrutural e geotécnico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, rede de drenagem, abastecimento de água, elétrico, lógico, cabeamento estruturado, sonorização, telefonia, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, sistema de circuito interno de TVCFTV e controle de acessos, sistema de ar-condicionado e/ou ventilação mecânica, comunicação visual, mobiliários, de acordo com a necessidade de existência dos projetos complementares), inclusive aprovações em órgãos como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais documentos necessários para	
--	--	--	--	--	---	--



					aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais e estaduais.	
--	--	--	--	--	--	--

2.2.1. Os serviços a serem contratados consistem na execução de atividades técnicas especializadas voltadas à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como na prestação de serviços técnicos correlatos, a exemplo de ensaios tecnológicos, sondagens de solo, levantamentos topográficos, georreferenciamento, entre outros. Todas as atividades deverão ser executadas conforme a demanda da Administração Pública, com observância às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de qualidade exigidos pelos órgãos de controle.

Com o objetivo de assegurar maior organização, controle técnico e eficiência na execução, os serviços foram estruturados em quatro grupos técnicos, conforme descrito a seguir:

Grupo 01 – Projetos de Arquitetura e Engenharia Urbana: Engloba a elaboração de projetos arquitetônicos de edifícios públicos e espaços urbanos, incluindo planta baixa, cortes, fachadas, detalhamentos, memoriais, orçamentos, cronogramas e projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, prevenção de incêndio, entre outros). Estão incluídos projetos de parques, praças, mobiliários urbanos e redes técnicas de infraestrutura (drenagem, energia elétrica, abastecimento de água), com respectivas aprovações em órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, COPEL, SANEPAR e outros.

Grupo 02 – Projetos de Infraestrutura Rural e Urbana: Abrange a concepção de projetos voltados à pavimentação poliédrica, pavimentação asfáltica e recapeamento em estradas rurais e vias urbanas, além de projetos de conservação de solos e readequação de estradas. Inclui levantamentos topográficos, caracterização do solo, cálculo estrutural, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e peças técnicas exigidas para aprovação institucional.

Grupo 03 – Ensaios e Sondagens Geotécnicas: Reúne a execução de ensaios laboratoriais e de campo, tais como granulometria, densidade, resistência à compressão, sondagens tipo SPT, ensaios de permeabilidade e controle tecnológico de materiais empregados em obras viárias. Esses serviços têm finalidade de subsidiar tecnicamente os projetos de engenharia com dados precisos do subsolo e dos materiais.

Grupo 04 – Levantamentos Topográficos e Georreferenciamento: Compreende serviços de levantamento planialtimétrico, cálculo de volumes de corte e aterro, levantamentos para alinhamento de lotes e vias, além do georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais com vistas ao registro imobiliário, inclusive com certificação junto ao INCRA.

2.3 – Os projetos devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à legislação vigente. Destacam-se:

NBR 5419 – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – exige que o projeto de SPDA seja elaborado conforme a norma para obter ou renovar o Auto de Vistoria



do Corpo de Bombeiros. O projeto deve ser desenvolvido por profissional com registro no conselho de classe, contendo avaliação de risco, escolha do método de proteção, cálculos e detalhamento de materiais.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – determina que obras novas, reformas relevantes, aumento de carga e regularização de imóveis somente podem ser aprovados mediante projeto elétrico assinado por engenheiro eletricista habilitado. O projeto deve incluir memorial descritivo, diagramas unifilares e multifilares, cálculo de carga, projeto de aterramento e proteção contra surtos.

NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente – estabelece requisitos para projeto, execução e manutenção de sistemas prediais de água potável. A nova versão de 2020 exige respeito aos princípios de desempenho, uso racional da água e energia e garantia de potabilidade. Portanto os projetos hidrossanitários deverão contemplar abastecimento, reservatórios, redes internas, reuso e normas de saneamento.

NBR 9077 – Saídas de emergência em edificações – norma de prevenção de incêndios que fixa condições de dimensionamento de rotas de fuga, sinalização, iluminação de emergência, resistência ao fogo e portas corta-fogo para garantir evacuação segura. Deve ser observada em projetos de prevenção e combate a incêndio, em conjunto com instruções do Corpo de Bombeiros e NBR 12693 (sistema de hidrantes) e demais normas estaduais.

Demais normas: NBR 9050 (acessibilidade), NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 8800 (estruturas metálicas), NBR 6122 (fundações), NBR 7187 (pontes), normas da ANVISA e Vigilância Sanitária para edificações de saúde e normas ambientais do CONAMA. Os serviços deverão respeitar a legislação ambiental, incluindo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e elaborar projetos que permitam licenciamento ambiental quando necessário.

2.4 – Os projetos deverão ser compatíveis com o Plano Diretor Municipal, com os planos de mobilidade, saneamento, meio ambiente e com os manuais de arquitetura e engenharia adotados pela prefeitura. Os prestadores deverão utilizar plataforma digital (CAD/BIM) e fornecer arquivos compatíveis com o sistema de gestão de projetos da Prefeitura. Também deverão incorporar leis municipais de zoneamento, códigos de obras, normas estaduais de segurança e requisitos de órgãos aprovadores (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, COPEL, SANEPAR). Nos projetos de pavimentação, deverão atender às diretrizes do DNIT, DER/PR e manuais do SINAPI/SICRO.

2.5 – As obrigações da contratada, no âmbito da execução das Ordens de Serviço, abrangerão responsabilidades legais, técnicas e administrativas. A pessoa jurídica credenciada deverá:



- I) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas no edital durante toda a vigência do contrato ou da Ordem de Serviço;
- II) Cumprir integralmente o escopo, prazos e especificações técnicas definidos em cada Ordem de Serviço;
- III) Assegurar que os projetos sejam elaborados por profissionais habilitados e em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, CREA/CAU, etc.), legislação urbanística municipal e demais regulamentações aplicáveis; IV) Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- V) Apresentar toda a documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- VI) Promover as adequações e revisões necessárias nos projetos, conforme solicitação da fiscalização municipal, sem ônus adicionais, caso as correções sejam relativas a falhas na elaboração original;
- VII) Disponibilizar o Responsável Técnico e a equipe necessários para o bom andamento dos trabalhos e para o atendimento às demandas de fiscalização;
- VIII) Garantir a confidencialidade das informações e dados fornecidos pelo Município.

2.6 - Quando uma demanda envolver múltiplas ordens de serviços para execução de um mesmo escopo/objeto, executadas por diferentes credenciados ou contratados, será obrigatória a compatibilização técnica entre todos os projetos e serviços envolvidos.

2.6.1 - A responsabilidade pela coordenação geral da compatibilização caberá à Administração Pública, que deverá:

- I - Designar profissional habilitado como coordenador de projetos
- II - Estabelecer cronograma de compatibilização
- III - Definir padrões técnicos e metodológicos
- IV - Aprovar as soluções de compatibilização propostas

Cada credenciado será responsável por:

- I - Fornecer projetos compatíveis com as demais disciplinas
- II - Participar das reuniões de compatibilização
- III - implementar ajustes necessários em seus projetos



2.7 - O prazo para a entrega de cada projeto será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou contrato específico, considerando a complexidade e o volume dos serviços. A forma de entrega deverá ser em formato digital (arquivos editáveis e PDFs) e, quando solicitado, em cópias físicas, conforme as exigências técnicas do Município. O local de entrega será a Prefeitura Municipal, ou outro local a ser definido pela administração. A entrega deverá ser acompanhada de termo de recebimento provisório e, após análise e eventuais ajustes, de termo de recebimento definitivo

2.8 - A execução das demandas pelos credenciados envolverá a fiscalização dos serviços prestados e a verificação da qualidade dos projetos, a aderência às normas técnicas, o cumprimento do escopo e das especificações, o cumprimento das obrigações contratuais e prazos.

2.9 - Serão estabelecidos canais de comunicação formais para troca de informações, relatórios de progresso e reuniões periódicas, visando garantir a eficácia do acompanhamento e a tempestividade na identificação e correção de eventuais irregularidades, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.10 - No credenciamento, cada item tem sua própria fila de empresas, ordenada pela data/hora de inscrição naquele item. As ordens de serviço (OS) saem conforme a demanda e são atribuídas seguindo o rodízio: da primeira até a última da lista, e depois reinicia.

2.11 - Os projetos devem observar a legislação ambiental aplicável e a necessidade de licenciamento quando couber (fases e condicionantes), considerando normas federais e estaduais (p.ex., CONAMA sobre EIA/RIMA e licenciamento; Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS; decreto regulamentador), bem como regramentos municipais e do IAT/PR. Quando exigido, o escopo deverá prever estudos ambientais (termos de referência, relatórios e plantas) e a compatibilização com as demais disciplinas, com vistas à obtenção das licenças pertinentes e atendimento aos órgãos anuentes.

2.12 - Os projetos devem prever diretrizes para não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) quando aplicável, com especificação de triagem, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Quando couber, as peças técnicas devem indicar cadeias de logística reversa (materiais, embalagens, equipamentos) e requisitos contratuais que assegurem rastreabilidade e comprovação documental da destinação.

2.13 - As soluções projetuais devem priorizar eficiência energética (envoltória, iluminação, climatização e automação compatíveis), gestão hídrica (aproveitamento de água de chuva e reuso, medição setorizada, dispositivos economizadores), seleção de materiais de menor



impacto (baixa emissão de compostos, reciclados/recicláveis, certificados quando aplicável) e durabilidade/manutenibilidade. Devem ser observadas as normas técnicas da ABNT pertinentes (instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, desempenho de edificações) e, quando indicado, diretrizes de etiquetagem/eficiência para edificações.

2.14 - Em projetos urbanos e de infraestrutura, deve-se privilegiar soluções baseadas na natureza (permeabilidade, jardins de chuva, bacias de retenção, biovaletas), controle de cheias e qualidade da água, bem como medidas de adaptação às mudanças climáticas (resiliência a eventos extremos, conforto térmico, arborização urbana e sombreamento). A modelagem hidrológica e geotécnica deve ser integrada às demais disciplinas, evitando patologias e custos adicionais em obra.

2.15 - Os projetos devem refletir compromissos ESG da Administração, com ênfase em conformidade regulatória, transparência (registro das escolhas de projeto e seus impactos), acessibilidade universal e segurança do usuário. Recomenda-se inserir, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, cláusulas de governança ambiental: matriz de requisitos, verificação de atendimento, documentação comprobatória (plantas, memoriais, ART/RRT), checklist de licenciamento/anuências e trilha de auditoria.

2.16 - Cada OS deverá estabelecer, quando aplicável: (i) matriz ambiental com requisitos legais e condicionantes; (ii) estudos, memoriais e desenhos necessários ao licenciamento; (iii) PGRCC ou diretrizes equivalentes; (iv) especificações de eficiência energética e hídrica; (v) soluções de drenagem sustentável; e (vi) plano de compatibilização ambiental com as demais disciplinas. A fiscalização verificará o atendimento às exigências e determinará ajustes antes da aprovação final do projeto.

3 – EXECUTOR DO OBJETO:

Empresa: **PAZIM + PARTNERS LTDA**

Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, Sala B

Bairro: Centro

Município de Ubatuba/PR

CEP: 85.440-000

CNPJ: 50.865.569/0001-98

Telefone: (44) 9 9980-0306

E-mail: arquiteturapazim@gmail.com

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR:



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 – CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

4.1. A contratação da empresa acima especificada para execução do objeto descrito neste processo tem por razão a inviabilidade de competição tendo em vista que o interessado preenche os requisitos estabelecidos no Edital de **Chamada Pública n.º 005/2025**.

5 – PREÇOS DO OBJETO:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
1	1	38889	20.000	UD	Projeto arquitetônico de construção, ampliação e/ou reforma de edifício público, contendo planta baixa, planta mobiliada e leiaute, plantas de situação, localização e implantação, cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos. Incluso: memorial descritivo do projeto, cálculo quantitativo de serviços e insumos necessários, memorial descritivo e especificações técnicas da obra e caderno de encargos, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos complementares (estrutural e geotécnico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, rede de drenagem, abastecimento de água, elétrico, lógico, cabeamento estruturado,	R\$ 30,57



					sonorização, telefonia, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, sistema de circuito interno de TVCFTV e controle de acessos, sistema de ar-condicionado e/ou ventilação mecânica, comunicação visual, mobiliários, de acordo com a necessidade de existência dos projetos complementares), inclusive aprovações em órgãos como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais e estaduais.	
--	--	--	--	--	--	--

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em razão da natureza do credenciamento, esta seção apresenta valores unitários tabelados por item, acompanhados dos quantitativos estimados para planejamento. Levando em conta mais de 30 fontes de preços, a apuração dos preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com pesquisa de mercado referente aos anos de 2024 e 2025, priorizando fontes públicas: PNCP, editais no Estado do Paraná, complementados por tabelas referenciais e editais de objetos equivalentes de outros estados.

Para cada um dos 34 itens do anexo, consolidaram-se amostras comparáveis, eliminando duplicidades e harmonizando premissas de medição. A metodologia estatística adotada foi: média aritmética quando as amostras apresentaram baixa dispersão e consistência entre si; e mediana (Q2), com reporte de Q1 e Q3, quando houve assimetria/discrepâncias relevantes, por ser estimador mais robusto a outliers. Nos itens com apenas duas referências válidas, utilizou-se a média simples, com justificativa expressa. Os valores unitários resultantes



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

balizam as futuras Ordens de Serviço e poderão ser revistos em caso de atualização comprovada das fontes públicas.

7 – PROVA DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:

A empresa especificada para realizar o objeto deste Processo de Inexigibilidade apresentou regularmente a Certidão Negativa de débito (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta em atendimento ao Edital de **Chamada Pública n.º 005/2025**, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

Assis Chateaubriand, 28 de novembro de 2025.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eliane Aparecida Cano de Lima
Presidente

Sueli Correia de Barros Silva
Membro

Sergio Henrique Nunes
Membro



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 – CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

DECRETO N.º/2025

SÚMULA: Aprova Justificativa de Inexigibilidade exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo Licitatório n.º 22437/2025, Inexigibilidade n.º 037/2025.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado a justificativa exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo Licitatório n.º 22437/2025, Inexigibilidade n.º 037/2025, que tem por finalidade a contratação da Empresa: **JB PAZIM + PARTNERS LTDA**, elaborar projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, sob demanda, para a Secretaria de Superintendência de Planejamento Estratégico e Inovação do Município de Assis Chateaubriand/PR, nas condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública n.º. 005/2025**.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”,
aos ____ de _____ de 2025.

Marcel Henrique Michelettto
Prefeito



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 – CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025 de 28 de novembro de 2025

2 – OBJETO: contratação de pessoas jurídicas devidamente qualificadas para elaborar projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, sob demanda, para a Secretaria de Superintendência de Planejamento Estratégico e Inovação do Município de Assis Chateaubriand/PR, nas condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública nº. 005/2025**.

3 – EXECUTOR: PAZIM + PARTNERS LTDA

CNPJ sob nº 50.865.569/0001-98

4 – ENDEREÇO: Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, Sala B, Centro, Ubatuba/PR.

5 – VALOR: R\$30,57 (trinta reais e cinquenta e sete centavos) por unidade tendo por base a Tabela de estimativa de Preços.

6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: procedimento auxiliar conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.073- 339039050000 – Desp: 14587 - Fonte 000.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 22.437/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ASSIS CHATEAUBRIAND E A EMPRESA:
PAZIM + PARTNERS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.479/0001-18, estabelecida na Avenida Cívica, nº 99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAZIM + PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.628.721/0001-07, sediada na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, Sala B, Centro Ubiratã/PR, CEP: 85.440-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Caio Henrique da Silva** – Sócio (a) Proprietário (a), portador (a) do CPF nº 073.667.969-30, RG. Nº 10.920.602-4 SSP/PR, domiciliado na Avenida João Medeiros, nº 2200, Apto 51, Edifício Residencial Da Vinci, Ubiratã-PR, CEP 85.440-000 . Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 037/2025, **Chamada Pública nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoas jurídicas devidamente qualificadas para elaborar projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, sob demanda, para a Secretaria de Superintendência de Planejamento Estratégico e Inovação do Município de Assis Chateaubriand/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
1	1	38889	20.000	UD	Projeto arquitetônico de construção, ampliação e/ou reforma de edifício público, contendo planta baixa, planta	R\$ 30,57



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					mobiliada e leiaute, plantas de situação, localização e implantação, cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos. Incluso: memorial descritivo do projeto, cálculo quantitativo de serviços e insumos necessários, memorial descritivo e especificações técnicas da obra e caderno de encargos, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos complementares (estrutural e geotécnico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, rede de drenagem, abastecimento de água, elétrico, lógico, cabeamento estruturado, sonorização, telefonia, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, sistema de circuito interno de TVCFTV e controle de acessos, sistema de ar-condicionado e/ou ventilação mecânica, comunicação visual, mobiliários, de acordo	
--	--	--	--	--	--	--



					com a necessidade de existência dos projetos complementares), inclusive aprovações em órgãos como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais e estaduais.	
--	--	--	--	--	--	--

1.2.1. Os serviços a serem contratados consistem na execução de atividades técnicas especializadas voltadas à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como na prestação de serviços técnicos correlatos, a exemplo de ensaios tecnológicos, sondagens de solo, levantamentos topográficos, georreferenciamento, entre outros. Todas as atividades deverão ser executadas conforme a demanda da Administração Pública, com observância às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de qualidade exigidos pelos órgãos de controle.

Com o objetivo de assegurar maior organização, controle técnico e eficiência na execução, os serviços foram estruturados em quatro grupos técnicos, conforme descrito a seguir:

Grupo 01 – Projetos de Arquitetura e Engenharia Urbana: Engloba a elaboração de projetos arquitetônicos de edifícios públicos e espaços urbanos, incluindo planta baixa, cortes, fachadas, detalhamentos, memoriais, orçamentos, cronogramas e projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, prevenção de incêndio, entre outros). Estão incluídos projetos de parques, praças, mobiliários urbanos e redes técnicas de infraestrutura (drenagem, energia elétrica, abastecimento de água), com respectivas aprovações em órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, COPEL, SANEPAR e outros.

Grupo 02 – Projetos de Infraestrutura Rural e Urbana: Abrange a concepção de projetos voltados à pavimentação poliédrica, pavimentação asfáltica e recapeamento em estradas rurais e vias urbanas, além de projetos de conservação de solos e readequação de estradas. Inclui levantamentos topográficos, caracterização do solo, cálculo estrutural, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e peças técnicas exigidas para aprovação institucional.

Grupo 03 – Ensaios e Sondagens Geotécnicas: Reúne a execução de ensaios laboratoriais e de campo, tais como granulometria, densidade, resistência à compressão, sondagens tipo SPT, ensaios de permeabilidade e controle tecnológico de materiais empregados em obras viárias.



Esses serviços têm finalidade de subsidiar tecnicamente os projetos de engenharia com dados precisos do subsolo e dos materiais.

Grupo 04 – Levantamentos Topográficos e Georreferenciamento: Compreende serviços de levantamento planialtimétrico, cálculo de volumes de corte e aterro, levantamentos para alinhamento de lotes e vias, além do georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais com vistas ao registro imobiliário, inclusive com certificação junto ao INCRA.

1.3 – Os projetos devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à legislação vigente. Destacam-se:

NBR 5419 – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – exige que o projeto de SPDA seja elaborado conforme a norma para obter ou renovar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O projeto deve ser desenvolvido por profissional com registro no conselho de classe, contendo avaliação de risco, escolha do método de proteção, cálculos e detalhamento de materiais.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – determina que obras novas, reformas relevantes, aumento de carga e regularização de imóveis somente podem ser aprovados mediante projeto elétrico assinado por engenheiro eletricitista habilitado. O projeto deve incluir memorial descritivo, diagramas unifilares e multifilares, cálculo de carga, projeto de aterramento e proteção contra surtos.

NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente – estabelece requisitos para projeto, execução e manutenção de sistemas prediais de água potável. A nova versão de 2020 exige respeito aos princípios de desempenho, uso racional da água e energia e garantia de potabilidade. Portanto os projetos hidrossanitários deverão contemplar abastecimento, reservatórios, redes internas, reuso e normas de saneamento.

NBR 9077 – Saídas de emergência em edificações – norma de prevenção de incêndios que fixa condições de dimensionamento de rotas de fuga, sinalização, iluminação de emergência, resistência ao fogo e portas corta-fogo para garantir evacuação segura. Deve ser observada em projetos de prevenção e combate a incêndio, em conjunto com instruções do Corpo de Bombeiros e NBR 12693 (sistema de hidrantes) e demais normas estaduais.

Demais normas: NBR 9050 (acessibilidade), NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 8800 (estruturas metálicas), NBR 6122 (fundações), NBR 7187 (pontes), normas da ANVISA e Vigilância Sanitária para edificações de saúde e normas ambientais do CONAMA. Os serviços deverão respeitar a legislação ambiental, incluindo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e elaborar projetos que permitam licenciamento ambiental quando necessário.



1.4 – Os projetos deverão ser compatíveis com o Plano Diretor Municipal, com os planos de mobilidade, saneamento, meio ambiente e com os manuais de arquitetura e engenharia adotados pela prefeitura. Os prestadores deverão utilizar plataforma digital (CAD/BIM) e fornecer arquivos compatíveis com o sistema de gestão de projetos da Prefeitura. Também deverão incorporar leis municipais de zoneamento, códigos de obras, normas estaduais de segurança e requisitos de órgãos aprovadores (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, COPEL, SANEPAR). Nos projetos de pavimentação, deverão atender às diretrizes do DNIT, DER/PR e manuais do SINAPI/SICRO.

1.5 – As obrigações da contratada, no âmbito da execução das Ordens de Serviço, abrangerão responsabilidades legais, técnicas e administrativas. A pessoa jurídica credenciada deverá:

I) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas no edital durante toda a vigência do contrato ou da Ordem de Serviço;

II) Cumprir integralmente o escopo, prazos e especificações técnicas definidos em cada Ordem de Serviço;

III) Assegurar que os projetos sejam elaborados por profissionais habilitados e em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, CREA/CAU, etc.), legislação urbanística municipal e demais regulamentações aplicáveis; IV) Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

V) Apresentar toda a documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de medição e pagamento;

VI) Promover as adequações e revisões necessárias nos projetos, conforme solicitação da fiscalização municipal, sem ônus adicionais, caso as correções sejam relativas a falhas na elaboração original;

VII) Disponibilizar o Responsável Técnico e a equipe necessários para o bom andamento dos trabalhos e para o atendimento às demandas de fiscalização;

VIII) Garantir a confidencialidade das informações e dados fornecidos pelo Município.

1.6 - Quando uma demanda envolver múltiplas ordens de serviços para execução de um mesmo escopo/objeto, executadas por diferentes credenciados ou contratados, será obrigatória a compatibilização técnica entre todos os projetos e serviços envolvidos.

1.6.1 - A responsabilidade pela coordenação geral da compatibilização caberá à



Administração Pública, que deverá:

- I - Designar profissional habilitado como coordenador de projetos
- II - Estabelecer cronograma de compatibilização
- III - Definir padrões técnicos e metodológicos
- IV - Aprovar as soluções de compatibilização propostas

Cada credenciado será responsável por:

- I - Fornecer projetos compatíveis com as demais disciplinas
- II - Participar das reuniões de compatibilização
- III - implementar ajustes necessários em seus projetos

1.7 - O prazo para a entrega de cada projeto será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou contrato específico, considerando a complexidade e o volume dos serviços. A forma de entrega deverá ser em formato digital (arquivos editáveis e PDFs) e, quando solicitado, em cópias físicas, conforme as exigências técnicas do Município. O local de entrega será a Prefeitura Municipal, ou outro local a ser definido pela administração. A entrega deverá ser acompanhada de termo de recebimento provisório e, após análise e eventuais ajustes, de termo de recebimento definitivo

1.8 - A execução das demandas pelos credenciados envolverá a fiscalização dos serviços prestados e a verificação da qualidade dos projetos, a aderência às normas técnicas, o cumprimento do escopo e das especificações, o cumprimento das obrigações contratuais e prazos.

1.9 - Serão estabelecidos canais de comunicação formais para troca de informações, relatórios de progresso e reuniões periódicas, visando garantir a eficácia do acompanhamento e a tempestividade na identificação e correção de eventuais irregularidades, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

1.10 - No credenciamento, cada item tem sua própria fila de empresas, ordenada pela data/hora de inscrição naquele item. As ordens de serviço (OS) saem conforme a demanda e são atribuídas seguindo o rodízio: da primeira até a última da lista, e depois reinicia.

1.11 - Os projetos devem observar a legislação ambiental aplicável e a necessidade de licenciamento quando couber (fases e condicionantes), considerando normas federais e estaduais (p.ex., CONAMA sobre EIA/RIMA e licenciamento; Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS; decreto regulamentador), bem como regramentos municipais e do IAT/PR. Quando exigido, o escopo deverá prever estudos ambientais (termos de referência, relatórios e plantas) e a compatibilização com as demais disciplinas, com vistas à obtenção das licenças pertinentes e atendimento aos órgãos anuentes.



1.12 - Os projetos devem prever diretrizes para não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) quando aplicável, com especificação de triagem, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Quando couber, as peças técnicas devem indicar cadeias de logística reversa (materiais, embalagens, equipamentos) e requisitos contratuais que assegurem rastreabilidade e comprovação documental da destinação.

1.13 - As soluções projetuais devem priorizar eficiência energética (envoltória, iluminação, climatização e automação compatíveis), gestão hídrica (aproveitamento de água de chuva e reuso, medição setorizada, dispositivos economizadores), seleção de materiais de menor impacto (baixa emissão de compostos, reciclados/recicláveis, certificados quando aplicável) e durabilidade/manutenibilidade. Devem ser observadas as normas técnicas da ABNT pertinentes (instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, desempenho de edificações) e, quando indicado, diretrizes de etiquetagem/eficiência para edificações.

1.14 - Em projetos urbanos e de infraestrutura, deve-se privilegiar soluções baseadas na natureza (permeabilidade, jardins de chuva, bacias de retenção, biovaletas), controle de cheias e qualidade da água, bem como medidas de adaptação às mudanças climáticas (resiliência a eventos extremos, conforto térmico, arborização urbana e sombreamento). A modelagem hidrológica e geotécnica deve ser integrada às demais disciplinas, evitando patologias e custos adicionais em obra.

1.15 - Os projetos devem refletir compromissos ESG da Administração, com ênfase em conformidade regulatória, transparência (registro das escolhas de projeto e seus impactos), acessibilidade universal e segurança do usuário. Recomenda-se inserir, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, cláusulas de governança ambiental: matriz de requisitos, verificação de atendimento, documentação comprobatória (plantas, memoriais, ART/RRT), checklist de licenciamento/anuências e trilha de auditoria.

1.16 - Cada OS deverá estabelecer, quando aplicável: (i) matriz ambiental com requisitos legais e condicionantes; (ii) estudos, memoriais e desenhos necessários ao licenciamento; (iii) PGRCC ou diretrizes equivalentes; (iv) especificações de eficiência energética e hídrica; (v) soluções de drenagem sustentável; e (vi) plano de compatibilização ambiental com as demais disciplinas. A fiscalização verificará o atendimento às exigências e determinará ajustes antes da aprovação final do projeto.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.3. A Proposta do CONTRATADO;



1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação no PNCP, prorrogável por igual período comprovada vantajosidade, observado o limite de até 5 (cinco) anos (art. 106), admitida, em caráter excepcional, a prorrogação até o máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e a autoridade competente ateste a manutenção das condições e preços vantajosos (art. 107).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão por tarefa, formalizadas por Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, sem vigência global de 12 (doze) meses por contrato. Cada OS definirá escopo, quantitativos, marcos, forma de entrega e prazo de execução, que será aquele correspondente à faixa aplicável na Tabela de Prazos (item 5.11) do termo de referências.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. 611.400,00 (seiscentos e onze mil e quatrocentos reais).

5.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou outras Instituições Bancárias.



6.2 – O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.3 – A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos durante o período correspondente.

6.4 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

6.5 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “6.1”, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o substituir, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

6.6 – As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

6.7 – A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.8 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratante, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.9 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10. Por ocasião do faturamento, o Contratado deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dizeres:

Inexigibilidade nº 037/2025

Contrato nº ____/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente tabelados no credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.13. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de **30(trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15(quinze) dias;
- 8.1. 19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- 8.1.20. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.4. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



12.7. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

12.8. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9. De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.10. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.12. de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.13. De 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

12.14. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

12.14.1. der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.14.2. der causa inexecução total do contrato;

12.14.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.14.4. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.14.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.14.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.15. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.16. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.16.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.16.2. II - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.16.3. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.16.4 IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.16.5 V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.16.6 VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.16 Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

12.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

12.15. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

12.16. V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 8.69. Art. 12. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

12.17. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

1 - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

12.18. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

I A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.



Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.24. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.25. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UD	P.A	ELEMENTO	FONTE	DESPESA
13	0213	2.073	3.3.90.39.05.00.00	000	14587

15.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Assis Chateaubriand, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Marcel Henrique Micheletto

PREFEITO

CONTRATANTE

PAZIM + PARTNERS LTDA

CAIO HENRIQUE DA SILVA

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____